

**TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
CELEBRADA ENTRE O SETOR AUTOMOTIVO E A FECOMERCIÁRIO E SEUS
FILIADOS**

2016/2017

Por este instrumento e na melhor forma de direito, DE UM LADO, representando a categoria profissional, a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 61.669.313/0001-21, Carta Sindical – Processo MTIC/DNT nº 15.695/1942, com sede na Rua dos Pinheiros, nº 20, Pinheiros, São Paulo-SP - CEP 05422-012, doravante denominada **FECOMERCIÁRIOS**, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. LUIZ CARLOS MOTTA**, CPF/MF nº 030.355.218-24, assistido por sua advogada, **Dra. MARIA DE FÁTIMA MOREIRA SILVA RUEDA**, OAB/SP nº 292.438, representando seu sindicato filiado, a saber, **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE AMERICANA, NOVA ODESSA E COSMÓPOLIS**, CNPJ nº 60.714.581/0001-55 e Registro Sindical, Processo nº 46000.00842/99-94, com sede a Rua Trinta de Julho, 797, Centro – Americana-SP, CEP 13465-500, e representação nos municípios de **Americana, Nova Odessa e Cosmópolis**, com Assembleia Geral Extraordinária realizada na sua sede no dia 30/06/2016, devidamente relacionado na Convenção Coletiva de Trabalho objeto do processo em referência (procurações e documentos juntados aos autos); E DE OUTRO, como representantes da categoria econômica, e o **SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTADOR, EXPORTADOR E DISTRIBUIDOR DE PEÇAS, ROLAMENTOS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES PARA INDÚSTRIA E PARA VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SICAP**, com base territorial estadual, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.499.644/0001-64 e Registro Sindical, conforme Processo nº 46000.015339/2004, com sede na Avenida Paulista, 1009, 1º andar, conjunto 101, Capital-SP, CEP 01311-919, neste ato representado pelo seu Presidente, **Sr. RENATO GIANNINI**, portador do CPF/MF nº 155.103.878-15, nos termos da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17/08/2016, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOPEÇAS**, com base territorial estadual, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.703.368/0001-73 e Carta Sindical conforme Processo DNT nº 25.555/40, com sede na Av. Paulista, 1009, 5º andar, conj. 101, Capital/SP, CEP 01311-119, neste ato representado pelo seu Presidente, **Sr. FRANCISCO WAGNER DE LA TORRE**, portador do CPF/MF nº 063.323.068-58, nos termos da Assembleia Geral Extraordinária em 27/07/2015 e o **SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE PNEUMÁTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SICOP**, com base territorial intermunicipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 52.807.013.0001-70 e Registro Sindical conforme Processo 46000.003482/98, com sede na Avenida Paulista, 1499, 7º andar, conjunto 709, Capital-SP, CEP 01311-928, neste ato representado pelo seu Presidente, **Sr. MÁRCIO OLÍVIO FERNANDES DA COSTA**, portador do CPF/MF nº 043.941.868/20, nos termos da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 16/08/2016, celebram, de comum acordo, o presente **ADITAMENTO** que dá nova redação à **CLÁUSULA 16** da Convenção Coletiva celebrada entre as partes em 19 de setembro de 2016, aplicável especificamente no âmbito de representação profissional do **SINDICATO DOS**

EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE AMERICANA, NOVA ODESSA E COSMÓPOLIS, tudo conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A cláusula 16, "**CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**", passa a ter a seguinte redação:

16 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS – Os empregadores se obrigam a descontar em folha de pagamento e recolher de seus empregados comerciários beneficiários da presente convenção coletiva de trabalho, integrantes da categoria profissional, à título de contribuição assistencial, o percentual de 7% (sete por cento) de sua respectiva remuneração do mês de competência **OUTUBRO/2016** e 7% (sete por cento) de sua remuneração do mês de **JULHO/2017**, limitado cada um desses descontos ao valor de **R\$ 92,00** (noventa e dois reais), aprovado na assembleia do **Sindicato dos Empregados no Comércio de Americana, Nova Odessa e Cosmópolis** que autorizou a celebração da presente norma coletiva.

Parágrafo Primeiro - A contribuição referida no *caput* será recebida pelo através de guia ou boleto bancário onde, obrigatoriamente, deverá informar o percentual adotado.

Parágrafo Segundo - A contribuição de que trata esta cláusula deverá ser recolhida ao **Sindicato dos Empregados no Comércio de Americana, Nova Odessa e Cosmópolis** até o dia 15 do mês subsequente ao desconto, impreterivelmente, através do boleto bancário emitido e encaminhado pelo sindicato profissional, sendo que do valor 80% (oitenta por cento) é devido ao **Sindicato dos Empregados no Comércio de Americana, Nova Odessa e Cosmópolis** e 20% (vinte por cento) à **FECOMERCIÁRIOS**.

Parágrafo Terceiro - A contribuição assistencial não poderá ser recolhida diretamente no caixa do **Sindicato dos Empregados no Comércio de Americana, Nova Odessa e Cosmópolis**, sob pena de arcar a empresa com pagamento dobrado do valor devido à **FECOMERCIÁRIOS**.

Parágrafo Quarto - As empresas, quando notificados, deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição assistencial, devidamente autenticadas, pela agência bancária, juntamente com livro ou fichas de registro de empregados.

Parágrafo Quinto – O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais do **Sindicato dos Empregados no Comércio de Americana, Nova Odessa e Cosmópolis** e do custeio financeiro do Plano de Expansão Assistencial da **FECOMERCIÁRIOS**.

Parágrafo Sexto - Do comerciante admitido após o mês de setembro de 2.016 será descontado o mesmo percentual estabelecido nesta cláusula, no mês de sua admissão, com exceção de quem já tenha recolhido a mesma contribuição em outra empresa, para outro sindicato da mesma categoria profissional.

Parágrafo Sétimo — O recolhimento efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo segundo desta cláusula será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 2% (dois por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor original.

Parágrafo Oitavo - O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado a não oposição do empregado, beneficiário da presente Convenção Coletiva de Trabalho, integrante da categoria profissional. A oposição se for de vontade do empregado, será manifestada por escrito, de próprio punho, com a apresentação de documento com fotografia. O direito a oposição ao desconto da contribuição assistencial poderá ser exercido até 15 (quinze) dias antes do pagamento mensal dos salários na sede ou sub sede do **Sindicato dos Empregados no Comércio de Americana, Nova Odessa e Cosmópolis**, sendo exercida apenas uma vez durante a vigência da norma coletiva de trabalho e, a oposição apresentada pelo empregado não terá efeito retroativo para todos os efeitos. A manifestação pessoal do empregado tem a finalidade de informá-lo de todos os benefícios oferecidos pelo **Sindicato dos Empregados no Comércio de Americana, Nova Odessa e Cosmópolis**, bem como, para que tome conhecimento do programa de aplicação dos valores arrecadados. O empregado que efetuar oposição ao desconto da contribuição assistencial, na forma prevista nesta cláusula e seus parágrafos, deverá entregar à empresa, até 05 (cinco) dias úteis após a sua oposição, cópia do protocolo fornecido pelo **Sindicato dos Empregados no Comércio de Americana, Nova Odessa e Cosmópolis**, para que a empresa não efetue os descontos convencionados.

Parágrafo Nono – A presente cláusula é inserida na Convenção Coletiva de Trabalho, em conformidade com a deliberação tomada na Assembleia Geral realizada pelo **Sindicato dos Empregados no Comércio de Americana, Nova Odessa e Cosmópolis** que autorizou a celebração da presente norma coletiva, sendo de sua inteira responsabilidade o conteúdo da mesma.

Parágrafo Décimo - Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva valores previstos nesta cláusula, a empresa deverá dar ciência expressa da reclamação, através de comunicado via SEDEX, com AR, ao **Sindicato dos Empregados no Comércio de Americana, Nova Odessa e Cosmópolis**, acompanhado da comprovação dos descontos, com relação nominal e valores efetivamente retidos de cada empregado envolvido na demanda judicial. O **Sindicato dos Empregados no Comércio de Americana, Nova Odessa e Cosmópolis** poderá, a seu juízo, acompanhar todas as etapas do processo em curso. Em caso de condenação da empresa na devolução dos valores demandados o **Sindicato dos Empregados no Comércio de Americana, Nova Odessa e Cosmópolis** deverá ressarcir a empresa nos valores condenados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do trânsito em julgado da sentença condenatória, mediante ordem de pagamento identificadora, sob pena do pagamento em dobro da importância devida.

CLAUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLAUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA FIRMADA EM 19.09.16, ORA ADITADA.

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas da norma coletiva firmada em 19.09.2016 e não alteradas ou abrangidas pelo presente **ADITAMENTO**, as quais vigorarão em suas disposições originais e sem quaisquer alterações, até 31 de agosto de 2017, conforme o disposto na Cláusula 55 da norma coletiva ora aditada.

E assim, por estarem justos e avençados, assinam o presente **ADITAMENTO** em 05 (cinco) vias de igual teor, das quais 3 (três) serão levadas a depósito e registro perante a Superintendência Regional do Trabalho, nos termos do art. 614, da CLT, para que surta os desejados efeitos de direito e as demais vias, para fins de arquivo e demais providencias das entidades signatárias.

São Paulo, 30 de setembro de 2016.

**Pelo SINDICATO DOS
EMPREGADOS NO COMÉRCIO
DE AMERICANA, NOVA
ODESSA E COSMÓPOLIS**

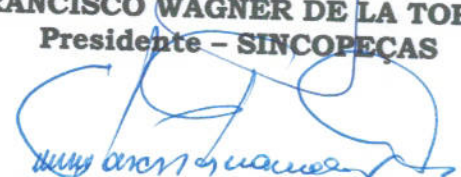

LUIZ CARLOS MOTTA
Presidente - FECOMERCIÁRIOS

**PELOS DEMAIS SINDICATOS
CONVENENTES**


RENATO GIANNINI
Presidente - SICAP


Dra. MARIA DE FÁTIMA M. S. RUEDA
OAB/SP 292.438


FRANCISCO WAGNER DE LA TORRE
Presidente - SINCOPEÇAS


MÁRCIO OLÍVIO FERNANDES DA COSTA
Presidente - SICOP